CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 52

PARECER Nº 059/2024

Projeto de Lei Complementar nº 029-E-2023

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a concessão de novo prazo para regularização da aprovação de projeto arquitetônico das obras de implantação da indústria prevista nas Leis Municipais nº 4.312, de 02 de julho de 1999 e nº 4.650, de 16 de novembro de 2004 e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 43; às fls. 44 a 47, consta parecer desta Procuradoria solicitando maiores esclarecimentos acerca da matéria contida no Projeto; às fls. 48/49, constam Ofício e protocolo de envio da solicitação de esclarecimentos; às fls. 50, consta resposta da Procuradoria Geral do Município à diligência solicitada.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para que o Município de Conselheiro Lafaiete conceda novo prazo para que a Empresa Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda. proceda com a regularização da

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 52

aprovação do projeto arquitetônico de sua indústria, que se encontra em regular funcionamento no Distrito Industrial.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe, inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 53

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE ABRIL DE 2024.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 54

SUGESTÃO DE SUBEMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029-E-2023

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 029-E-2023

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 029-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder novo prazo de 01 (um) ano a contar da vigência desta Lei Complementar, para a regularização da aprovação do projeto arquitetônico de implantação de indústria da Empresa Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda., referente à doação de imóvel disposta nas Leis Municipais nº 4.312, de 02 de julho de 1999 e nº 4.650, de 16 de novembro de 2004.

§ 1º – A área doada refere-se aos lotes 04 e 05 da Quadra nº 07-A, no Distrito Industrial, medindo respectivamente 10.274,71 m² (dez mil, duzentos e setenta e quatro vírgula setenta e um metros quadrados) e 3.090,48 m² (três mil e noventa vírgula quarenta e oito metros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 7.384 (R-2.7.384) perante o imobiliário do 2º Oficio de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG.

§ 2º – As leis descritas no "caput" deste artigo referem-se a doação realizada à Empresa Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.982.517/0001-59, que encontra-se em regular funcionamento, com inscrições e registros perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais."

4

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 029-E-2023

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 029-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE ABRIL DE 2024.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

EXPEDIENTE
16/04/24

Comunicado nº 071/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 029-E-2023	Dispõe sobre a concessão de novo prazo para regularização da aprovação de projeto arquitetônico das obras de implantação da indústria prevista nas Leis Municipais nº 4.312, de 02 de julho de 1999 e nº 4.650, de 16 de novembro de 2004 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681